

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO PARA EXPANSÃO DO CRER QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A IDÉIAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: 557/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IDÉIAS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Alameda Ricardo Paranhos, nº. 381, Qd. 259, Lt. 7/8, sala 10, Galeria Bontempo, Setor Marista, CEP 74.175-020, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.539.583/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, arquiteta **Sheila da Silveira**, ao final identificada e assinada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

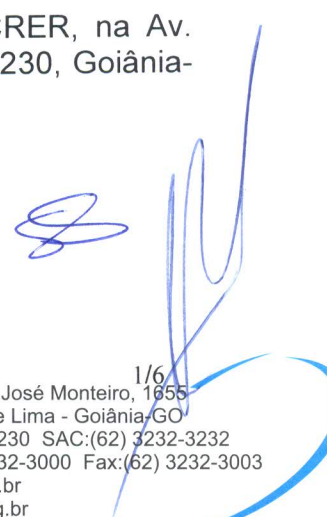
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arquitetura para Elaboração de Projeto de Alteração/Ampliação do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, conforme **ANEXO I** parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados na sede do CRER, na Av. Vereador José Monteiro nº.1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia-GO, com observância dos rigores contidos no **ANEXO I**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



WOR



- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de elaboração de projetos arquitetônicos para expansão do CRER, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) responsabilizar-se pelas taxas referentes a documentos requeridos na prefeitura de Goiânia e órgãos pertinentes, assim como para cópias extras de plotagens.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

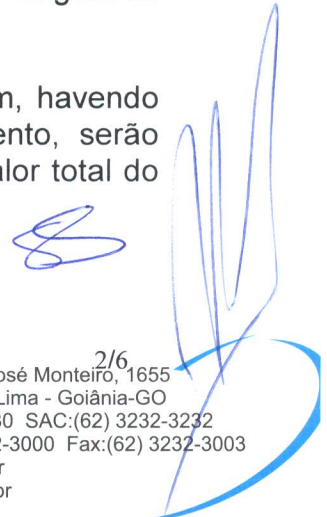
- a) prestar os serviços de elaboração de projetos arquitetônicos na forma estabelecida na Cláusula Segunda e **ANEXO I**;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega estabelecidos para cada serviço, conforme disposto no **ANEXO I**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor por metro quadrado de área construída é de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** e, considerando a metragem considerada em **5.000 m²**, o valor estimado do presente contrato é de **R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de **supervisões das obras** não constam neste contrato, sendo que, se requisitados pela **CONTRATANTE**, será cobrado o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora técnica de visita** a ser registrada na guia de supervisão técnica, sendo o mínimo de 01 (uma) hora técnica por visita.

Parágrafo Segundo – Depois de aprovadas as propostas de cada item, havendo modificações de concepção de projeto, em período de desenvolvimento, serão cobrados da **CONTRATANTE** adicionais de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto.



2/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

WOR



Parágrafo Terceiro – Todos os demais projetos e serviços (Ex: Projetos hidrosanitário, elétrico, telefônico, etc.) não incluídos nesta proposta terão seus custos acatados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

- a) **30%** (trinta por cento) mediante a apresentação dos estudos preliminares;
- b) **20%** (vinte por cento) na apresentação da volumetria;
- c) **50%** (cinquenta por cento) na emissão do projeto legal.

Parágrafo Primeiro – Todos os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestados pelo Setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA MULTA

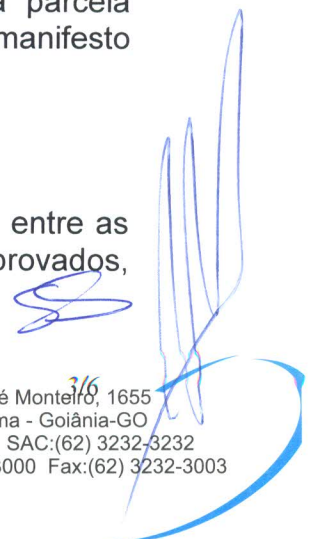
Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPC publicado pela FIPE, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência enquanto perdurar a execução de seu objeto, atendendo ao cronograma disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, bem como após o cumprimento do pagamento da última parcela pactuada, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, através de termo aditivo.



wor



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **(02) duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de junho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Sheila da Silveira
Sócia Administradora / IDÉIAS
810.774.831-04

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



WOR



**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

4/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO I ¹

Item	Serviços
01	<p>Será elaborado projeto arquitetônico de área contígua e integrada aos serviços já em funcionamento contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Internação: Ampliação de 60 Leitos – 30 apartamentos duplos; b) UTI Pediátrica com 10 leitos, com espaço para acompanhantes; c) Banco de Multitecidos, com 3 salas de procedimentos, 2 de quarentena e sala de refrigeradores; d) Ampliação de Sanitários e Vestiários para Colaboradores; e) Espaço para acomodação de serviços de apoio técnico e administrativo aos novos setores.
02	Deverá ser seguido padrão geral das edificações existentes, com ajustes de áreas dos apartamentos.
03	A área construída será em conformidade com o programa de necessidades definido pela AGIR – Associação Goiana de Integralização e Reabilitação.
04	<p>A CONTRATADA deverá pautar a execução do projeto em três etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estudo Preliminar – etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações necessárias à compreensão da configuração inicial e aproximada dos ambientes, podendo incluir soluções alternativas. Apresentação em Plantas Baixas; b) Volumetria – etapa destinada à apresentação da proposta escolhida em versão tridimensional através de maquete eletrônica da volumetria; c) Projeto Legal – etapa destinada à representação do conjunto de informações técnicas necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e dos seus elementos com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal) e a obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção. O Alvará de Construção legitima o cliente a executar a obra dentro dos padrões urbanísticos delimitados para aquela área onde se localiza o terreno.
05	<p>O Produto - Projeto Legal deverá ser entregue contendo o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Plantas baixas dos diversos pavimentos e blocos (apresentada em escala de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT); b) Planta de Cobertura / Implantação; c) Cortes; d) Fachadas; e) Planta de Situação; f) Quadro de Áreas; g) Quadro de Aberturas; h) Cálculo de Vagas de Estacionamento; i) Memorial Descritivo para a Vigilância Sanitária.

wor

5/6



06	Para a execução dos serviços a CONTRATANTE deverá fornecer os seguintes documentos:	
	a) Planta de situação do terreno e quadra; b) Uso do solo; c) Arquivo em <i>DWG</i> do levantamento topográfico do terreno, de acordo com as normas da prefeitura; d) Arquivos em <i>DOCX</i> dos Memoriais com rotinas descritas.	
07	O cronograma para execução dos serviços contratados será executado da seguinte forma:	
	a) Estudo preliminar	No prazo de 20 dias (após a entrega da documentação);
	b) Correções do estudo preliminar	15 dias para cada correção solicitada;
	c) Volumetria	15 dias após aprovação do estudo preliminar;
	d) Correções do estudo preliminar	10 dias após cada correção solicitada;
	e) Projeto Legal	40 dias após a aprovação da volumetria e estudo preliminar;
	f) Correções solicitadas pela Vigilância ou Prefeitura	A depender da correção solicitada.
08	Entrega dos projetos Os Projetos serão entregues em <i>CD</i> acompanhado de um jogo de cópias em papel sulfite de cada projeto e <i>RRT</i> de Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto junto ao <i>CAU</i> – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos autores de projeto da empresa CONTRATADA, sendo as demais <i>RRTs</i> dos projetistas co-autores, de responsabilidade dos mesmos.	
09	As cópias extras de plotagem destinadas ao <i>CAU</i> , prefeitura, orçamentos diversos, etc., são de total responsabilidade da CONTRATANTE assim como os custos decorrentes das mesmas.	

(1) Fonte: Processo nº. 557/13, fls. 02/16 e fls. 34/37.



WOR



SUS

Sistema Único de Saúde

 SECRETARIA
 DE ESTADO DA SAÚDE
 Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
 Readaptação Dr. Henrique Santillo**


6/6

 Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br